

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2237-1036

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**Trabalho e proteção de
migrantes brasileiros no exterior:
abordagens multisituadas e
perspectivas teóricas**

Leonardo Cavalcanti da Silva

Maria José Rigotti

Nitish Monebhurrun

VOLUME 22 • N. 3 • 2025
TENSÕES REGULATÓRIAS NO DIREITO
INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO

Sumário

ATUALIDADE	12
TRABALHO E PROTEÇÃO DE MIGRANTES BRASILEIROS NO EXTERIOR: ABORDAGENS MULTISITUADAS E PERSPECTIVAS TEÓRICAS	14
Leonardo Cavalcanti da Silva, Maria José Rigotti e Nitish Monebhurrn	
CRÔNICA	36
CRÔNICA A RESPEITO DAS NEGOCIAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA A ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO SOBRE A CONSERVAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE MARINHA ALÉM DA JURISDIÇÃO (BBNJ): DESTAQUES DAS COMISSÕES PREPARATÓRIAS I E II DE 2025 E DESAFIOS PARA A 3ª PREP COM.....	38
Carina Costa de Oliveira, Ana Flávia Barros-Platiau, Júlia SchützVeiga, Bárbara Mourão Sachett, Paulo Henrique Reis de Oliveira e Mariana Caldeira	
THE TWO COURSES TO THE RECOGNITION OF THE RIGHTS OF NATURE IN LATIN AMERICA	47
María Valeria Berros e María Carman	
FROM RULES OF ORIGIN TO SUSTAINABILITY: EVOLUTION OF PRODUCT TRANSPARENCY IN INTERNATIONAL TRADE	68
DAO Gia Phuc	
RECONCEPTUALIZING FREEDOM OF FISHING IN THE HIGH SEAS UNDER ECOLOGICAL JUSTICE FRAMEWORKS.....	94
Irawati e Syahrul Fauzul Kabir	
COORDINATING CONFLICTS BETWEEN ENVIRONMENTAL STANDARDS AND TRADE COMPETITION THROUGH LEGAL MECHANISMS: TRANSPLANTING EU INITIATIVES INTO VIETNAM'S FRAMEWORK.....	110
Linh Nguyen Huu Khanh	

III. TENSÕES DE SOBERANIA NA GOVERNANÇA MARÍTIMA INTERNACIONAL 124

RIGHTS AND OBLIGATIONS IN MARINE SCIENTIFIC RESEARCH: LEGAL INSIGHTS FROM CHINESE RESEARCH/SURVEY VESSELS OPERATING IN MARITIME ZONES UNDER VIETNAM'S SOVEREIGN RIGHTS 126

Dao Le Thi Anh, Dung Le Duc e Ha Pham Thi Bac

EL CASO CHORÉACHI: UN LLAMADO INTERNACIONAL A LA ACCIÓN FRENTE AL RECONOCIMIENTO Y PROTECCIÓN DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS 148

John Restrepo, Manuel Nava e Luisa Patino

LEGAL AID FOR DOMESTIC VIOLENCE VICTIMS IN VIETNAM: COMPARATIVE INSIGHTS FROM INTERNATIONAL LEGISLATIVE INSTRUMENTS..... 164

Bich Ngoc Nguyen e Tuan Van Vu

V. TENSÕES DE RESPONSABILIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL 182

INDIVIDUAL LEGAL RESPONSIBILITY FOR UNLAWFUL ORDERS WITHIN POLICE INSTITUTIONS IN INDONESIA AND ITS RELEVANCE TO INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS NORMS 184

Mohammad Fattah Riphath, Setyo Widagdo, Prija Djatmika e Abdul Madjid

Entrevistas com os palestrantes do Seminário Internacional “Trabalho e proteção de migrantes brasileiros no exterior” organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10)*

Leonardo Cavalcanti da Silva**

Maria José Rigotti***

Nitish Monebhurrun****

1 Trabalho e proteção de migrantes brasileiros no exterior: abordagens multisituadas e perspectivas teóricas

Como estratégia metodológica complementar às atividades do Seminário Internacional “Trabalho e proteção de migrantes brasileiros no exterior”, ocorrido no dia 26 de novembro de 2025, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), com a curadoria científica do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) da Universidade de Brasília (UnB), foram realizadas entrevistas com participantes selecionados, definidos a partir de critérios de expertise acadêmica, atuação institucional e reconhecimento profissional nos campos da migração internacional, do trabalho e dos direitos humanos. A incorporação desse instrumento qualitativo teve como objetivo aprofundar analiticamente os debates produzidos nos painéis do evento, ampliando sua capacidade explicativa e contribuindo para a sistematização de diagnósticos sobre os desafios contemporâneos relacionados à proteção de trabalhadores e trabalhadoras migrantes brasileiros no exterior.

Do ponto de vista metodológico, as entrevistas se inscrevem no campo da pesquisa qualitativa interpretativa, funcionando como técnica de produção de conhecimento situada, capaz de articular evidências empíricas, trajetórias institucionais e marcos normativos. Essa opção dialoga com a tradição das ciências sociais crítica da migração, que enfatiza a necessidade de compreender os fenômenos migratórios a partir das experiências concretas dos sujeitos e das estruturas sociais que moldam suas possibilidades de ação (Sayad, 1998; Castles; Haas; Miller, 2014).

O roteiro das entrevistas foi estruturado em torno de cinco eixos analíticos centrais, comuns a todos os participantes, concebidos de modo a assegurar coerência interna e comparabilidade das respostas:

- i. a identificação da principal problemática no campo da proteção de migrantes brasileiros no exterior;
- ii. a análise de suas implicações práticas para os sujeitos migrantes e para os sistemas institucionais de proteção;
- iii. a explicitação dos fatores estruturais, históricos, socioeconômicos e normativos que contribuem para a persistência dessas situações;

* Trata-se de Entrevistas com os palestrantes do Seminário Internacional “Trabalho e proteção de migrantes brasileiros no exterior” organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) no dia 26/11/2025.

** Professor Associado III da Universidade de Brasília (UnB), no Instituto de Ciências Sociais, onde coordena o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e atua como pesquisador do Centro de Estudos Avançados em Governo e Administração Pública (CEAG). Doutor em Sociologia pela Universidade de Salamanca, Espanha.
E-mail: leocavalcanti@unb.br

*** Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO). Doutoranda em Sociologia pela Universidade de Coimbra Portugal. Mestre em Sociologia pela Universidade de Coimbra Portugal.

**** Professor Titular do Programa de Mestrado/Doutorado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília. Doutor em Direito Internacional pela Escola de Direito da Sorbonne, França.
E-mail: nitish.monebhurrun@gmail.com

- iv. a avaliação crítica das políticas, programas e instrumentos institucionais existentes; e
- v. a proposição de estratégias diante da ausência, insuficiência ou fragmentação das respostas atualmente disponíveis.

As entrevistas foram respondidas pelos palestrantes do seminário, a partir de suas experiências empíricas e referenciais analíticos, o que confere ao material elevado grau de legitimidade epistêmica. A análise do corpus evidencia convergências significativas em torno da compreensão de que as violações de direitos enfrentadas por migrantes brasileiros no exterior não se configuram como eventos isolados ou excepcionais, mas como expressão de vulnerabilidades estruturais, produzidas na interseção entre desigualdades de classe, raça, gênero, nacionalidade e status migratório.

Essa leitura dialoga diretamente com a noção de vulnerabilidade social e laboral desenvolvida por Castel (1998), segundo a qual a precarização do trabalho e a fragilização dos vínculos de proteção social produzem zonas de instabilidade e desfiliação. No caso dos migrantes, tais processos são agravados pela condição de estrangeiria, que, conforme argumenta Sayad (1998), coloca o migrante em uma posição estruturalmente ambígua, marcada pela provisoriedade jurídica e pela subordinação social.

As respostas também reforçam análises da economia política da migração que identificam a migração laboral como elemento funcional à segmentação dos mercados de trabalho e à reprodução de regimes de trabalho precário em escala transnacional (Sassen, 2001; Harvey, 2005). Nesse contexto, trabalhadores migrantes tendem a ser incorporados em setores caracterizados por baixa proteção social, alta rotatividade e maior exposição a práticas exploratórias, incluindo o trabalho em condição análoga à escravidão e o tráfico de pessoas.

Do ponto de vista normativo, os depoimentos analisados evidenciam tensões recorrentes entre a aplicação formal do direito e a efetivação material de direitos, especialmente em contextos transnacionais. Essa constatação dialoga com abordagens críticas dos direitos humanos que destacam a existência de hierarquias de acesso a direitos, mesmo em sistemas jurídicos formalmente universalistas (Fraser, 2009; Brown, 2015). No campo migratório, tais hierarquias se expressam na seletividade das políticas de proteção e na dificuldade de

reconhecimento pleno dos migrantes como sujeitos de direitos.

As entrevistas também problematizam a atuação do Sistema de Justiça em casos envolvendo tráfico de pessoas, trabalho forçado e subtração internacional de crianças, indicando a necessidade de interpretações jurídicas contextualizadas e sensíveis às condições concretas de vida dos sujeitos migrantes. Essa perspectiva converge com a literatura que defende uma abordagem baseada em direitos humanos e sensível ao gênero, especialmente no tratamento de mulheres migrantes em situação de violência (OIM, 2019; OIT, 2017).

Do ponto de vista analítico, o conjunto das entrevistas constitui um corpus qualitativo relevante, capaz de articular teoria social, análise institucional e produção de conhecimento aplicado. Ao integrar reflexão acadêmica e experiência institucional, o material produzido contribui para o debate teórico sobre migração e trabalho e, simultaneamente, oferece subsídios para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas e políticas judiciárias orientadas à redução de vulnerabilidades e à efetivação de direitos.

Referências

- CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- SAYAD, Abdelmalek. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: Edusp, 1998.
- CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark. *The age of migration*. Londres: Palgrave, 2014.
- SASSEN, Saskia. *The global city*. Princeton: Princeton University Press, 2001.
- HARVEY, David. *A brief history of neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- FRASER, Nancy. *Scales of justice*. Nova York: Columbia University Press, 2009.
- OIT. *Princípios e direitos fundamentais no trabalho*. Genebra: [s.n.], 2017.

2 Entrevista com os palestrantes do Seminário

2.1 Entrevista com Álvaro Lima – Diretor de Pesquisa da Prefeitura de Boston (EUA)

Álvaro de Castro e Lima é Diretor de Pesquisas da Prefeitura de Boston e Fundador do Instituto Diáspora Brasil (IDB). Recentemente, ele atuou como Senior Vice Presidente e *Director* de Pesquisas da *Initiative for a Competitive Inner City* (ICIC), uma organização fundada pelo Professor Michael Porter, da Universidade de Harvard. Economista com mestrado na *New School for Social Research* em Nova York, foi chefe do Departamento Econômico do Ministério da Indústria e Energia em Moçambique e coordenador de projetos de desenvolvimento regional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) em seu país natal, Brasil.

2.1.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

A principal problemática reside na visibilidade insuficiente, metodologicamente inconsistente e politicamente subvalorizada da presença brasileira no exterior, em especial nos Estados Unidos — país que abriga cerca de 2,1 milhões de brasileiros e constitui, sozinho, quase um quarto do volume total de remessas enviadas ao Brasil. Apesar de sua magnitude demográfica, econômica e sociocultural, essa presença continua marcada por lacunas estruturais de dados, altos níveis de não cidadania, elevada vulnerabilidade socioeconômica entre aqueles sem naturalização, e uma sub-representação política crônica.

O conjunto de evidências que reuni mostra que grande parte dos brasileiros permanece sem acesso pleno aos direitos, enfrentando desigualdades expressivas em renda, propriedade habitacional, pobreza e estabilidade ocupacional, além de sofrer com a persistente subestimação estatística, tanto nos sistemas censitários nacionais quanto nas bases internacionais.

Assim, a problemática central é dupla: de um lado, a disjunção entre a relevância real da diáspora e sua representação institucional; de outro, a ausência de políticas públicas transnacionais capazes de incorporar integral-

mente esse contingente à agenda internacional de direitos, desenvolvimento e participação democrática.

2.1.2 Quais são as implicações práticas decorrentes dessa problemática?

A subvalorização e os déficits de reconhecimento institucional da diáspora brasileira implicam efeitos concretos e multidimensionais:

a) Vulnerabilidade socioeconômica ampliada

Os dados mostram que brasileiros não cidadãos nos EUA apresentam:

- renda pessoal e domiciliar significativamente inferiores,
- maior incidência de pobreza (aproximadamente o dobro da observada entre naturalizados),
- taxas muito menores de propriedade de moradia,
- alta sobrecarga com aluguel (mais de 63% comprometem mais de 30% da renda com moradia).

Essas desigualdades têm efeitos diretos sobre segurança econômica, mobilidade intergeracional e capacidade de planejamento familiar.

b) Barreiras de integração e acesso a direitos

Embora muitos apresentem níveis elevados de escolaridade, cerca de um terço não fala inglês “bem”, o que limita:

- acesso a serviços,
- participação cívica,
- competitividade no mercado de trabalho formal.

A falta de cidadania restringe o pleno exercício dos direitos políticos.

c) Sub-representação política e déficit democrático

Apesar dos avanços, como a eleição de representantes brasileiros em Massachusetts, a participação política permanece restrita e insuficiente diante da escala demográfica. A ausência de naturalização contribui diretamente para essa sub-representação.

d) Subaproveitamento da contribuição econômica

Os brasileiros nos EUA geram:

- mais de US\$ 35 bilhões em PIB por meio de trabalho e consumo,
- mais de 277 mil empregos diretos e indiretos,
- mais de US\$ 6,8 bilhões em impostos.

No entanto, essa contribuição permanece pouco reconhecida e raramente incorporada às políticas públicas bilaterais.

e) Tensões sociais e incremento das resistências

Os dados evidenciam o crescimento de mobilizações e protestos, inclusive com pautas diretamente relacionadas à imigração, refletindo a tensão acumulada pela ausência de respostas institucionais adequadas.

2.1.3 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

A persistência da problemática deriva de um conjunto articulado de fatores estruturais:

a) Invisibilidade estatística e dificuldades de mensuração

O subregistro histórico dos imigrantes brasileiros em levantamentos censitários — tanto no Brasil quanto no exterior — impede diagnósticos precisos e desestimula o desenho de políticas dirigidas.

b) Barreiras legais e institucionais

A ausência de cidadania para cerca de dois terços dos brasileiros nos EUA perpetua:

- restrições ao exercício de direitos,
- posições mais precárias no mercado de trabalho,
- impedimentos à representação política.

c) Estruturas socioeconômicas desiguais

Setores de maior concentração de trabalhadores brasileiros — construção, serviços administrativos, serviços pessoais — tendem a apresentar:

- baixa proteção trabalhista,
- volatilidade ocupacional,

- risco elevado de exploração.

d) Fragmentação das políticas transnacionais

O Brasil não possui uma política de Estado de médio e longo prazo voltada para sua diáspora, e a cooperação bilateral com os EUA permanece limitada e episódica.

e) Racismo estrutural e xenofobia

Os dados demonstram, ainda que implicitamente, a intensificação da resistência social à imigração nos EUA, com mobilizações massivas e discursos públicos polarizados.

f) Falta de articulação entre produção de conhecimento e formulação de políticas

A vasta produção acadêmica, assim como a participação comunitária, não tem sido incorporada de forma sistemática à institucionalidade brasileira ou à diplomacia consular.

2.1.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentá-la?

Ainda que não exista uma política integrada, é possível identificar iniciativas relevantes:

a) Construção de infraestrutura cívica, cultural e social

Cerca de 250 organizações comunitárias brasileiras atuam em áreas como direitos trabalhistas, empoderamento feminino, assistência social e apoio empresarial.

Entre 150 e 200 veículos de mídia brasileiros nos EUA compõem uma rede ativa de comunicação, identidade e mobilização social — uma verdadeira “infraestrutura de mediação transnacional”.

b) Aumento da participação política local

Massachusetts se destaca com a eleição de:

- três deputados estaduais,
- uma vereadora,
- um membro do comitê escolar.

Trata-se de um passo fundamental para ampliar a representação política no país onde reside a maior comunidade brasileira do mundo.

c) Avanços em produção de dados e análise socioeconômica

O uso sistemático do *American Community Survey* (U.S. Census Bureau) e de bases internacionais, aliado ao monitoramento contínuo do Ministério das Relações Exteriores, permite hoje compreender com maior precisão:

- perfil demográfico,
- distribuição territorial,
- inserção ocupacional,
- renda e pobreza,
- padrões de naturalização.

d) Organizações que articulam direitos e *advocacy*

Instituições como o Instituto Diáspora Brasil, o *Brazilian Women's Group* e outras redes comunitárias têm ampliado o debate público e a produção de evidências.

e) Reconhecimento crescente da importância econômica da diáspora

A documentação das contribuições para o PIB, o emprego e as receitas fiscais dos EUA têm fortalecido a agenda de valorização da diáspora na arena pública. A importância das remessas para o desenvolvimento das regiões brasileiras, mesmo que reconhecidas, ainda não foi catalisada de forma adequada.

2.1.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

O diagnóstico apresentado aponta para a necessidade de um conjunto de estratégias estruturantes capazes de transformar a diáspora em sujeito político e econômico pleno. As principais são:

a) Institucionalização de uma Política Nacional para a Diáspora Brasileira

Um marco legal e institucional que articule entre outras ações:

- direitos transnacionais,
- proteção consular,
- acesso a serviços públicos,
- programas de retorno voluntário e reintegração,

- cooperação federativa entre governos locais no Brasil e no exterior.

b) Fortalecimento de mecanismos de cidadania e participação democrática

- Campanhas coordenadas de naturalização.
- Expansão de conselhos de imigrantes em cidades norte-americanas.
- Parcerias com universidades e *think tanks* para formação política.

c) Criação de um Observatório Transnacional da Diáspora Brasileira

Voltado para:

- monitoramento contínuo de dados,
- pesquisa aplicada,
- avaliação de políticas locais e internacionais,
- elaboração de indicadores anuais de bem-estar e vulnerabilidade.

d) Programas de integração econômica e qualificação profissional

Incluindo:

- certificação de competências,
- apoio a empreendedores brasileiros,
- acesso a crédito,
- parcerias com sindicatos e associações profissionais.

e) Estratégias de proteção trabalhista e combate à exploração

- Acordos bilaterais em setores de maior precarização.
- Expansão de clínicas de direitos trabalhistas.
- Protocolos consulares de atendimento a violações.

f) Consolidação da presença cultural e comunitária

Dada a importância dos mais de 150 veículos de mídia e da intensa vida cultural:

- fortalecer redes de mídia comunitária,
- promover intercâmbio cultural institucional,

- apoiar museus, centros culturais e iniciativas de memória da diáspora.

g) Cooperação internacional voltada ao desenvolvimento

Utilizar a diáspora como elo estratégico nas agendas de:

- inovação,
- investimento,
- cooperação científica,
- sustentabilidade,
- desenvolvimento territorial.

2.2 Entrevista com Tânia Tonhati – Professora Universidade de Brasília (UnB), Pesquisadora (OBMIGRA)

Tânia Tonhati é Professora adjunta do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), onde coordena o Bacharelado em Sociologia, atua também como coordenadora do Laboratório de Estudos sobre as Migrações Internacionais (LAEMI-UnB) e pesquisadora do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra-UnB), fruto de cooperação técnica entre a UnB e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Concluiu o doutorado em Sociologia na Goldsmiths, University of London, com pesquisas sobre migração internacional e políticas destinadas a mulheres migrantes brasileiras, analisando dinâmicas laborais e familiares em contextos transnacionais entre o Reino Unido e o Brasil. No Reino Unido, atuou como coordenadora assistente e pesquisadora na Universidade de Oxford, no projeto THEMIS, e liderou investigações vinculadas ao Grupo de Pesquisa sobre Migração Brasileira para o Reino Unido (GEB), que resultaram em relatórios e artigos publicados em periódicos indexados.

No Brasil, coordenou pesquisas para organismos internacionais como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com ênfase nos novos fluxos migratórios e nas políticas correlatas.

2.2.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

A principal problemática enfrentada por mulheres imigrantes brasileiras no exterior pode ser compreendida a partir de uma perspectiva interseccional, na qual gênero, classe, raça e nacionalidade operam de forma articulada na produção de vulnerabilidades sociais. Essas mulheres encontram-se majoritariamente inseridas em setores marcados pela divisão sexual do trabalho, especialmente o trabalho doméstico, o cuidado e os serviços, espaços nos quais a precarização laboral, a informalidade e a exposição à violência de gênero são estruturalmente reproduzidas. Ademais, processos de racialização das mulheres brasileiras nos países de destino contribuem para a naturalização de sua exploração e para a invisibilização das violações de direitos.

2.2.2 Quais são as implicações práticas decorrentes dessa problemática?

Do ponto de vista das trajetórias das mulheres migrantes, a inserção laboral predominantemente em nichos associados ao cuidado, ao trabalho doméstico e à limpeza acarreta restrições significativas à autonomia econômica, além de limitar as possibilidades de mobilidade ocupacional. Ademais, quando se encontram em situação migratória irregular, o acesso à justiça torna-se severamente comprometido, assim como a possibilidade de denunciar contextos de exploração e violência. A condição migratória, nesse cenário, opera de forma interseccional com normas de gênero e processos de racialização, reforçando dinâmicas de dependência, vulnerabilidade e silenciamento. Para os sistemas institucionais de proteção, tais especificidades evidenciam os limites de políticas públicas formuladas a partir de uma lógica universalista e supostamente neutra, incapaz de enfrentar adequadamente as desigualdades estruturais que atravessam as experiências das mulheres migrantes.

2.2.3 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

A persistência dessas problemáticas está ancorada em fatores estruturais e históricos relacionados à divisão sexual e internacional do trabalho, que posiciona mulheres migrantes em ocupações desvalorizadas e pouco reguladas. A racialização das mulheres latino-americanas,

associada a estereótipos de gênero e sexualidade, reforça hierarquias sociais e legítimas práticas exploratórias. No plano normativo, observa-se uma dissonância entre o reconhecimento formal de direitos humanos e a limitada incorporação da interseccionalidade nas políticas migratórias, trabalhistas e de enfrentamento à violência de gênero.

2.2.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentá-la?

Em alguns países, como Portugal e Espanha, destacam-se iniciativas da sociedade civil que atuam especificamente na defesa dos direitos e na visibilização das necessidades das mulheres migrantes brasileiras. Em Portugal, organizações como a Casa do Brasil de Lisboa, e coletivos feministas migrantes têm desenvolvido ações de acolhimento, orientação jurídica, enfrentamento à violência de gênero e incidência política. Na Espanha, experiências como a Associação de Mulheres Brasileiras na Espanha (AMBE) e REVIBRA/Casa da gente, que cumprem papel relevante ao articular apoio comunitário, produção de informação e advocacy em torno das condições de vida e trabalho das brasileiras migrantes. Em contraste, em outros países observa-se a escassez de políticas públicas e de mobilização organizada voltadas especificamente à proteção desse grupo, sendo predominantes iniciativas de caráter meramente informativo. Nesse contexto, torna-se fundamental avançar na formulação de políticas estruturantes, protagonizadas pelo Estado brasileiro e por suas instituições no exterior, capazes de contribuir de forma efetiva para a melhoria das condições de vida, trabalho e acesso a direitos das mulheres migrantes brasileiras.

2.2.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

A partir dos estudos realizados noto ser fundamental a formulação de estratégias de políticas públicas que adotem explicitamente uma abordagem interseccional, reconhecendo os efeitos combinados da divisão sexual do trabalho, da racialização e da condição migratória. Isso implica fortalecer mecanismos de proteção sensíveis ao gênero, promover a capacitação de agentes públicos, ampliar a cooperação internacional e valorizar o papel das organizações da sociedade civil e das redes

de mulheres migrantes na construção de respostas mais eficazes, equitativas e orientadas pela justiça social.

2.3 Entrevista com Eduardo Siqueira

Eduardo Siqueira possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1979), Mestrado em Saúde Pública na Johns Hopkins University (1986) e doutorado em Work Environment Policy - University of Massachusetts Lowell (1998). Atualmente é professor emérito no Departamento de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Comunitário da Escola de Meio Ambiente (School for the Environment) da Universidade de Massachusetts Boston. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Políticas de Saúde do Trabalhador e Políticas de Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: saúde do trabalhador, políticas de saúde do trabalhador e ambientais, saúde ambiental, políticas de saúde, e saúde do imigrante brasileiro nos Estados Unidos.

2.3.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

A principal problemática associada à proteção de trabalhadores imigrantes brasileiros nos Estados Unidos em 2025 é a deportação de milhares de brasileiros como resultado da verdadeira caçada a imigrantes indocumentados levada a cabo pela órgão do governo dos Estados Unidos conhecido como Immigration and Customs Enforcement (ICE). O ICE é parte do Department of Homeland Security (DHS), que tem utilizado medidas repressivas, arbitrárias, e questionadas como ilegais por defensores do Estado de Direito no país.

Segundo dados do órgão Office of Homeland Security, existiam em 2022 cerca de 230 mil brasileiros indocumentados residindo no país. A base de dados intitulada Deportation Data (<https://deportationdata.org>) revela que houve aumento do número de deportações de brasileiros em 2025, que atingiu 2, 051 entre janeiro e fim de julho.

Os agentes de imigração do ICE tem dado batidas em ambientes de trabalho e prendido imigrantes brasileiros sem autorização legal para tanto e sem identificarem-se como agentes do ICE. Alguns inclusive usam máscaras para cobrir suas faces, impossibilitando a sua identificação, como ocorre em sequestros. Este tipo de

cumprimento da lei (enforcement) tem gerado medo e insegurança em todas as comunidades com grande número de imigrantes indocumentados, mas tem também afetado todos os imigrantes documentados nos Estados Unidos.

Um exemplo de tal prática ocorreu com a prisão em junho de 2025 do estudante Marcelo Gomes, morador da cidade de Milford, em Massachusetts. Marcelo foi preso um dia antes da sua formatura no segundo grau (high school), quando se dirigia para um jogo de volleyball. Segundo informou a diretora do escritório local do ICE, o alvo da busca era o pai de Marcelo, mas como os agentes estão na comunidade procurando criminosos, prendem todos aqueles que se encontram no país sem autorização legal.

2.3.2 Quais são as implicações práticas decorrentes dessa problemática?

As implicações práticas decorrentes dessa problemática são multifacetadas. O medo generalizado nas comunidades de imigrantes brasileiros afetadas tem levado pais de crianças a evitarem levar seus filhos a escolas com medo de serem presos e deportados. Muitos adultos evitam assistência médica e faltam a consultas também pelo medo de serem deportados, o que pode agravar seu estado de saúde por falta de cuidados preventivos ou curativos precocemente. A política de perseguição a imigrantes diminui as oportunidades de lazer e remuneração adequada para viver nos Estados Unidos. Em resumo, a vida do imigrante é muito afetada pelas ameaças constantes de prisão e deportação. Em alguns estados dos Estados Unidos, torna-se praticamente inviável para trabalhadores manterem as suas rotinas normais no dia a dia.

Aqueles que são deportados sofrem abusos, maus tratos, e violências na prisão antes de serem deportados, sofrem humilhações durante o processo de deportação, e sofrem dificuldades de readaptação depois de retornar ao Brasil. A deportação gera traumas sérios em muitos e pode significar separação familiar e perda de renda e moradia nos Estados Unidos entre aqueles que já haviam estabelecido algum nível de integração à sociedade estadunidense.

2.3.3 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

Entre os fatores que contribuem para a persistência desta situação podemos listar os seguintes:

- a) O racismo contra imigrantes da América Latina faz parte da história da sociedade dos Estados Unidos há mais de um século, tradicionalmente dirigido contra os mexicanos. Nas últimas décadas ampliou-se para os demais países da América Central e do Sul, incluindo os brasileiros.
- b) A economia dos Estados Unidos não pode funcionar sem a presença de imigrantes indocumentados em diversos setores, como a agricultura, a construção civil, serviços domésticos, e o setor de serviços como um todo. A atração da mão de obra de brasileira para alguns nichos econômicos está relacionada com a situação da economia brasileira em cada período. Não seria exagero afirmar que o Brasil exporta mão de obra e os Estados Unidos importa mão de obra de acordo com os ciclos econômicos de boom e retração nos dois países.
- c) As crises econômicas ou recessões são usadas pela elite dos Estados Unidos para acusar os imigrantes indocumentados de roubar empregos dos cidadãos. Os imigrantes indocumentados são criminalizados e se tornam bodes expiatórios para explicar o desemprego estrutural, o aumento da criminalidade, o aumento dos custos de programas sociais, entre outros argumentos falsos para justificar a deportação. Lideranças políticas, principalmente do partido republicano como o presidente Trump, adotam narrativas xenófobas para atrair o voto conservador nas eleições para cargos eletivos em todos os níveis de governo.
- d) A existência de um verdadeiro complexo industrial de detenção de imigrantes, conforme descrito no livro *Immigration Detention Inc.: The Big Business of Locking Up Migrants*. Já há algumas décadas a detenção de imigrantes gerou

uma rede de interesses econômicos e parcerias financeiras público-privadas que rendem lucros para empresas privadas e órgãos públicos em diversas cidades dos Estados Unidos.

- e) O complexo arcabouço legal e as dificuldades burocráticas para regularizar a situação de milhões de imigrantes contribuem para o crescimento do número de imigrantes indocumentados. Em muitos casos, a autorização de imigrantes para trabalhar e residir legalmente no país pode demorar uma década, o que em parte explica a presença de cerca de 14 milhões de imigrantes indocumentados nos Estados Unidos. Os brasileiros passaram a fazer parte deste contingente nas últimas décadas, quando a emigração para os Estados Unidos cresceu e consolidou-se como parte das opções de milhares de brasileiros que decidiram emigrar por diversos motivos.

2.3.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentá-la?

Nenhuma medida foi implementada pelo atual governo dos Estados Unidos para enfrentar a deportação de imigrantes indocumentados brasileiros. Organizações da sociedade civil, como igrejas e centros de apoio a imigrantes, e alguns governos municipais e estaduais implementaram a política que se chama de “cidades santuários” para proteger imigrantes contra batidas e prisões por parte do ICE. Em algumas dessas cidades e estados onde residem grande número de brasileiros, como em Boston e Massachusetts, foram aprovadas leis e decretos proibindo a colaboração das polícias estaduais e locais com o ICE, impedindo assim que violações de leis civis por imigrantes brasileiros sejam ligadas com status o imigratório dos infratores.

Organizações não governamentais comprometidas com a defesa dos imigrantes criaram materiais educativos informando os imigrantes brasileiros sobre seus direitos civis e como reagir a eventuais encontros com agentes da imigração. Ativistas pelos direitos civis tem também feito manifestações e protestos contra o ICE e organizado vigílias e grupos de vigilância ativa para

proteger comunidades onde há grande presença de imigrantes indocumentados.

O governo brasileiro, através da Embaixada e Consulados do Brasil nos Estados Unidos, tem prestado serviços a imigrantes brasileiros detidos através de visitas a prisões onde eles se encontram, comunicação com autoridades dos Estados Unidos e apoio financeiro em alguns casos. Os brasileiros deportados tem recebido acolhimento por diversos serviços de apoio quando em território brasileiro; porém este acolhimento ainda não dá conta da reintegração completa dos deportados aos locais de onde partiram. A ênfase tem sido em medidas emergenciais imediatamente após a chegada dos imigrantes ao território brasileiro nos voos especiais destinados a repatriá-los.

2.3.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

Embora já existam algumas iniciativas de apoio, ainda há necessidade de uma estratégia transversal de Estado para apoio ao imigrante brasileiro, que inclua os três níveis de governo e os três poderes, capaz de dar conta das necessidades dos imigrantes brasileiros durante e após a deportação. Além disto, é necessário implementar uma estratégia educacional que informe os imigrantes brasileiros das leis imigratórias e civis dos Estados Unidos antes da emigração, para que possam avaliar corretamente os riscos envolvidos na emigração não autorizada. Minha experiência convivendo por duas décadas com trabalhadores imigrantes brasileiros em Massachusetts deixou claro que a maioria deles tinha muito pouco conhecimento das proteções oferecidas pelas leis trabalhistas, imigratórias e civis dos Estados Unidos.

Como acompanhamento e estudo a imigração de brasileiros para os Estados Unidos há mais de duas décadas, considero que o governo brasileiro há cerca de 20 anos aprovou políticas públicas amplas sobre a emigração brasileira para o exterior, mas tem havido descontinuidade e morosidade na implementação dessas políticas. Por outro lado, houve conflitos entre ministérios em relação ao protagonismo no gerenciamento das políticas aprovadas em governos anteriores. Em resumo, ainda não existe uma política de Estado para enfrentar a problemática do trabalho e proteção a imigrantes brasileiros nos Estados Unidos.

2.4 Entrevista com a Márcia Baratto - REVIBRA Alemanha

Márcia Baratto é coordenadora-geral da Rede europeia de apoio às vítimas brasileiras de violência doméstica. Doutora em ciência política pela Unicamp, especialista em direitos humanos e judiciário, trabalha com migrantes brasileiras vítimas de violência doméstica e de gênero em disputas internacionais de guarda e processos de retorno pela convenção 28 de Haia desde 2019. Também coordena o departamento de pesquisa da Revibra.

2.4.1 Com relação à primeira pergunta, sobre qual seria a problemática associada ao tema?

O principal problema com a aplicação do Tratado 28 de HAIA é que ele é um tipo de regulação de direitos humanos, de direito internacional privado, que foi criado sem perspectiva de gênero e sem endereçar o problema da violência doméstica, na análise do que seria o melhor interesse da criança. Não existe proteção de direitos humanos se uma legislação obriga crianças a conviverem com agressores domésticos. E essa perversão dos objetivos do próprio tratado é o problema a ser enfrentado. Quando Haia 28 não considera o problema da violência doméstica, que atinge uma parcela significativa de mães brasileiras que são enquadradas como subtratoras pelo tratado, essa legislação que deveria proteger o melhor interesse da criança, na verdade, acaba por reforçar o poder e as lógicas de violência de agressores domésticos, desrespeitando direitos humanos básicos de crianças e mulheres. Agressores domésticos usam do tratado para afastar mães e crianças sobreviventes.

2.4.2 Com relação à segunda pergunta, quais são as implicações práticas decorrente dessa problemática?

É que mães e crianças que sobreviveram a processos de violência doméstica na Europa são separadas, e volta a viver nos processos de violência doméstica, especialmente as crianças que retornam para conviver com agressores domésticos, e não vivem mais com suas mães, que na maioria esmagadora dos casos que acompanhamos, também são as cuidadoras primárias dessas crianças. Quando mães migrantes decidem retornar ao

Brasil com seus filhos, numa tentativa de proteger a si e essas crianças, e são consideradas subtratoras pela justiça brasileira e obrigadas a devolver seus filhos para o agressor e vê-los partir para o exterior, essa medida que deveria acontecer para proteger a criança, acaba sendo um ato de violência que vai garantir o isolamento da criança da sua mãe, e permitir que o agressor doméstico use a criança para controlar ou punir a mãe que fugiu por conta da violência doméstica. Com isso a gente tem o reforço de novas lógicas de violência doméstica, o trauma da interrupção do convívio entre mães e crianças, e a convivência exclusiva de crianças com agressores domésticos. Na prática, a violência migra da mãe para a criança.

2.4.3 Quais são os fatores que contribuem para a persistência dessa situação?

Questões estruturais como o racismo, especialmente na sua face da discriminação antimigrante, a discriminação de gênero, a invisibilidade de formas administrativas de violência doméstica, e a falta universal de acesso a justiça para mulheres migrantes (o regime de direitos fundamentais do Brasil que também se estende a migrantes é exceção no direito ocidental, infelizmente), e penalização da subtração - em paralelo ao procedimento civil de retorno são formas de violência institucional e estrutural que permitem o mau uso da convenção 28 de Haia. Ainda é preciso citar as seguintes ausências jurídicas protetoras para vítimas de violência doméstica: o fato de que a violência doméstica não é nomeada como uma exceção ao retorno, o fato de que o Brasil ainda não possui uma lei dizendo que dentro do rol das atuais cinco exceções -, a violência doméstica deve ser considerada dentro da exceção ao retorno por representar grave risco à criança, a falta de protocolos unificados nas autoridades centrais para garantir que relatos de violência doméstica sejam citados sempre nos procedimentos administrativos, são ausências que contribuem para invisibilidade da violência doméstica nos casos de subtração internacional.

2.4.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentar essa situação?

Nós temos uma decisão do Supremo Tribunal Federal que diz que o Tratado 28 de Haia é constitucional, mas que a violência doméstica deve ser considera-

da como uma exceção ao retorno. Nós temos algumas portarias do Conselho Nacional de Justiça que também já minoram possíveis efeitos do mau uso do tratado internacional, mas nós ainda precisamos determinar quais vão ser as formas de prova que as mães vão ter para poder dizer que seus filhos não devem retornar para lares onde eles vivenciaram violência doméstica.

2.4.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

Primeiro porque deve haver um ciclo internacional de políticas públicas sobre o assunto envolvendo os países que ratificaram o tratado.

É óbvio que é muito importante que o Brasil faça o dever de casa, aprove uma lei nacional tal qual o Uruguai e a Austrália, ter a decisão do Supremo Tribunal Federal já é um avanço, mas o Brasil precisa melhorar a qualidade dos serviços consulares no acesso a vítimas de violência doméstica, bem como aprofundar políticas globais e também dados bilaterais como outros países para que vítimas migrantes de violência doméstica possam encontrar acolhimento no território em que elas estiverem. Mesmo quando elas migrem ou mesmo quando seus agressores migrem.

2.5 Entrevista com a Patrícia Trindade Maranhão Costa - UnB/OBMigra

Patrícia Trindade Professora substituta do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília (UnB). Pesquisadora Plena do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB. Pesquisadora Sênior do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) da UnB. Pesquisas realizadas sobre: política local de prevenção do trabalho escravo em comunidades afetadas pela Rede Global de Produção do aço na Amazônia Oriental; estratégias para a construção do dever de devida diligência corporativa para prevenção do tráfico de pessoas e do trabalho escravo em cadeias produtivas e avaliação de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Doutora em Antropologia Social pela UnB (2006), com etnografia sobre os congados mineiros. Pesquisa de pós-doutorado em Antropologia (2013) realizada na Université Laval, Canadá, como parte da rede internacional de investigadores reunida no projeto “Escravidão, Memória e Cidadania”.

2.5.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

A incidência de violações de direitos humanos, como trabalho escravo contemporâneo e tráfico de pessoas, em atividades laborais associadas a Redes Globais de Produção (RGP), notadamente na RGP do aço que afeta comunidades situadas em territórios com a presença de siderúrgicas. Minha pesquisa concentra-se na análise de comunidades dos municípios do estado do Maranhão que compõem o Pólo Siderúrgico Carajás. Com a presença de siderúrgicas, a produção de carvão vegetal seguidas vezes realizada pela derrubada de mata nativa tornou-se uma das principais atividades produtivas da região com o objetivo de abastecer as siderúrgicas. O carvoejamento para fins industriais é marcado pela incidência de trabalho escravo e, frequentemente, pela degradação ambiental. Este problema reflete os termos adversos ou desvantajosos da incorporação dos territórios amazônicos na lógica de produção capitalista global.

2.5.2 Quais são as implicações práticas decorrentes dessa problemática?

Entender a escravidão contemporânea a partir do enfoque em Redes Globais de Produção contribui para a percepção desse problema como fenômeno global com causas e dinâmicas que extrapolam os lugares onde os escravizados estão fisicamente situados, afetando diferentes territórios interligados por meio de cadeias de abastecimento e valor. Desse modo, o trabalho escravo que produz carvão vegetal na Amazônia Oriental permeia produtos consumidos em diversos países, cujo aço utilizado em sua fabricação possui insumos provenientes desse carvão. As cadeias de abastecimento são parte do desenvolvimento da economia política global. Nelas, empresas, produtores, trabalhadores e consumidores atuam como agentes que conectam lugares geograficamente dispersos, porém, interdependentes de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. Nem todo trabalho escravo está relacionado às RGPs, mas é comum identificá-lo em setores e atividades altamente integrados a essas redes, o que ocorre, sobretudo, nos pontos de menor valor agregado das cadeias de abastecimento.

2.5.3 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

Esses pontos, via de regra, reúnem pessoas afetadas pela pobreza crônica, isto é, sem possibilidade de acúmulo e mobilização de recursos, por meio do trabalho, que assegure a satisfação de suas necessidades e a manutenção de direitos a longo prazo. A ausência dessa capacidade leva à pobreza crônica, que gera a vulnerabilidade para situações de trabalho precárias e exploratórias capazes de suprir apenas carências práticas imediatas. Essa vulnerabilidade, por sua vez, é aproveitada pelas empresas que compõem as RGP's e que, para atender às pressões comerciais, buscam os menores custos de produção a serem obtidos por meio do trabalho mal remunerado e facilmente explorado. A intensa competitividade entre as empresas tem como premissa a redução dos custos. Isso fatalmente recai sobre os trabalhadores pobres e pequenos produtores, partes mais frágeis dessa cadeia, na forma de relações de trabalho precárias, abusivas e informais, como o trabalho escravo. A exploração dessa mão de obra vulnerável, na forma de trabalho escravo, é uma estratégia de negócio lucrativa e vantajosa. A extrema vulnerabilidade das pessoas escravizadas contribui para uma espécie de economia moral da escravidão, justificando e tornando aceitável a prática na perspectiva de quem a realiza.

2.5.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentá-la?

A superação, no entanto, requer ações articuladas de repressão e prevenção. Se a repressão tem sido majoritariamente realizada por instituições estatais dedicadas à inspeção do trabalho, a prevenção do trabalho escravo na região do Pólo Siderúrgico Carajás tem sido protagonizada por organizações da sociedade civil dedicadas à defesa dos direitos humanos, dentre elas o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos/Carmen Bascarán (CDVDH/CB) de Açailândia. As iniciativas de prevenção visam construir capacidades individuais e comunitárias para reduzir vulnerabilidades para o trabalho escravo. Seu objetivo é transformar pessoas vulneráveis em agentes de direitos, cientes do seu valor social

2.5.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

Criação de alternativas de sobrevivência sem incorrer em formas contemporâneas de escravidão e a pressão sobre os poderes públicos para que seja ampliado o acesso às suas políticas e serviços, notadamente nos lugares de origem e residência de pessoas vítimas e vulneráveis ao trabalho escravo contemporâneo¹.

2.6 Entrevista com o Nitish Monebhurrin. Professor titular (Centro universitário de Brasília), Pesquisador (OBMIGRA)

Nitish Monebhurrin Doutor e Pós-Doutor em direito internacional pela Escola de Direito de Sorbonne, Paris (Universidade de Paris 1, Panthéon-Sorbonne) e Professor Titular do Centro Universitário de Brasília. Possui mestrado em Direito Internacional Econômico pela mesma instituição e mestrado em Direito Internacional pela Universidade Jean Moulin Lyon III, também na França, além de diploma da Academia de Direito Internacional da Haia. É professor titular de Direito Internacional no Centro Universitário de Brasília (Brasil), onde coordena a Clínica de Empresas, Direitos Humanos e Políticas Públicas. Também é professor visitante na Universidad de La Sabana, na Colômbia. Nitish é pesquisador associado no Departamento de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Brasília e pesquisador do Observatório das Migrações Internacionais (Brasil). Atua como consultor e árbitro em direito internacional. Integra o Grupo de Especialistas do Processo Regular das Nações Unidas para a Elaboração de Relatórios Globais e Avaliação do Estado do Meio Ambiente Marinho, incluindo Aspectos Socioeconômicos. Foi professor visitante ou conferencista em diversas universidades ao redor do mundo e publicou amplamente sobre direito internacional público, direito internacional dos investimentos, direito internacional ambiental, empresas e direitos humanos, responsabilidade social corporativa e deveres das empresas no direito internacional.

¹ COSTA, P. T. M. Por um Modelo Nacional de Prevenção do Trabalho Escravo? Desafios e conflitos na nacionalização do Projeto Ação Integrada. *Revista Sociedade e Estado*, v. 35, n. 3, pp. 837-860, 2020. PHILLIPS, N.; SAKAMOTO, L. The dynamics of adverse incorporation in global production networks: poverty, vulnerability and 'slave labour' in Brazil. *Chronic Poverty Research Centre Working Paper*, n.175, 2011.

2.6.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

A principal problemática reside no caráter extraterritorial da Diretiva Europeia sobre Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa (CSDDD) e nos seus efeitos sobre Estados não pertencentes à União Europeia. Embora a Diretiva tenha como objetivo legítimo prevenir violações de direitos humanos e danos ambientais ao longo das cadeias globais de valor, ela projeta um padrão normativo europeu para além do território da União, afetando atividades econômicas realizadas em Estados terceiros. Essa projeção ocorre sem mecanismos adequados de coordenação institucional, diálogo normativo ou reconhecimento das competências regulatórias e jurisdicionais desses Estados. O resultado é uma forma de imperialismo normativo e jurisdicional, na medida em que a União Europeia passa a definir, de modo unilateral, os parâmetros de conduta corporativa aplicáveis a atividades desenvolvidas sob outras soberanias.

2.6.2 Quais são as implicações práticas decorrentes dessa problemática?

As implicações práticas são múltiplas. Em primeiro lugar, há um deslocamento da competência para fiscalizar, julgar e sancionar condutas ocorridas fora da União Europeia para autoridades administrativas e tribunais europeus, o que fragiliza o papel das instituições dos Estados não membros. Em segundo lugar, surge um risco concreto de decisões judiciais conflitantes: um mesmo fato pode ser apreciado simultaneamente por tribunais europeus e não europeus, com conclusões divergentes quanto à responsabilidade, ao nexo causal ou aos padrões probatórios. Em terceiro lugar, a Diretiva produz efeitos regulatórios indiretos sobre empresas de países terceiros, que passam a ser compelidas, por via contratual e econômica, a adotar padrões europeus de devida diligência para manter acesso às cadeias de valor ligadas ao mercado da UE. Isso gera insegurança jurídica, custos de adaptação elevados e uma padronização forçada que nem sempre corresponde às realidades locais.

2.6.3 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

Diversos fatores explicam a persistência desse quadro. Um deles é a assimetria regulatória global: muitos Estados não dispõem de regimes obrigatórios de devida diligência equivalentes ao europeu, o que facilita a projeção externa do padrão da UE. Outro fator é o peso econômico do mercado europeu, que confere à União um poder regulatório indireto significativo sobre cadeias globais de valor. Soma-se a isso a ausência de instrumentos internacionais vinculantes e harmonizados em matéria de responsabilidade corporativa e direitos humanos, o que leva a União a agir unilateralmente. Por fim, contribui também uma narrativa institucional europeia que apresenta suas normas como universalmente benéficas, reduzindo o espaço para questionamento crítico ou para a consideração de soluções normativas alternativas oriundas de Estados terceiros.

2.6.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentá-la?

Até o momento, as medidas adotadas concentram-se essencialmente no interior do sistema europeu. A Diretiva prevê a criação de autoridades nacionais de supervisão nos Estados-membros, integradas em uma rede europeia, bem como um regime de responsabilidade civil aplicável a empresas europeias e a certas empresas de países terceiros economicamente vinculadas ao mercado da UE. No plano externo, porém, não foram instituídos mecanismos robustos de cooperação com autoridades de Estados não membros, nem fóruns estruturados de diálogo normativo ou judicial. A abordagem predominante tem sido a da governança privada por meio de contratos e da pressão de mercado, em vez de soluções baseadas em cooperação institucional internacional.

2.6.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

Seria desejável avançar para estratégias mais cooperativas e sensíveis ao contexto. Em primeiro lugar, a União Europeia poderia investir em mecanismos formais de cooperação com Estados terceiros, envolvendo autoridades administrativas, judiciárias e regulatórias, a fim de evitar conflitos de jurisdição e decisões contradi-

tórias. Em segundo lugar, deveria haver maior abertura para o reconhecimento de regimes nacionais de devida diligência equivalentes ou mais exigentes, evitando a imposição automática do padrão europeu como referência mínima universal. Em terceiro lugar, iniciativas multilaterais, no âmbito das Nações Unidas ou de acordos internacionais específicos, poderiam oferecer um espaço mais legítimo para a construção de normas comuns sobre responsabilidade corporativa. Por fim, é fundamental abandonar a presunção de superioridade normativa e adotar uma abordagem dialógica, que reconheça que diferentes contextos podem justificar diferentes níveis e formas de devida diligência, sem prejuízo da proteção efetiva dos direitos humanos e do meio ambiente.

2.7 Entrevista com a Natalia Camba Martins, Advogada Geral da União²

Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB - 2020). Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário (UniCEUB), Brasília/DF (2012). Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (2003). Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (2005). Especialista pela Escola Superior do Ministério Público da União, em convênio com a Universidade de Bochum, Alemanha, em Globalização, Justiça e Segurança Humana (2009). Intercâmbio Institucional na Missão do Brasil em Genebra junto ao órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial de Comércio - OMC (2007, 3 meses). Participou do Programa “Legal Education Exchange Program - Fundamentals of U.S. Law”, promovido pela Thomas Jefferson School of Law em San Diego, CA - EUA (2011). Desde 2005 é Advogada da União, com exercício no Gabinete do Advogado-Geral da União (2005-2006), na Procuradoria-Seccional da União em São José dos Campos/SP (2006-2008) e no Departamento Internacional da AGU, inclusive como Diretora Substituta e Coordenadora do Núcleo de Disputas Domésticas (2008-2015).

² As opiniões desta entrevista expressam exclusivamente as posições da pesquisadora. Em especial, as posições aqui expressas não refletem as posições da Advocacia-Geral da União, órgão em que a entrevistada atua, como Advogada da União, desde o ano de 2005.

2.7.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

No campo da subtração internacional de crianças e adolescentes, a questão que mais tem gerado preocupação junto à comunidade internacional — e que reverbera no âmbito interno brasileiro — é o alcance de interpretação uniforme, pelos países signatários, para as exceções à obrigação de retorno imediato previstas na Convenção da Haia de 1980 (CH80). Este tratado, elaborado sob os auspícios da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e internalizado ao ordenamento jurídico brasileiro por intermédio do Decreto nº 3.413/2000, visa proteger direitos humanos fundamentais.

Especificamente, a “exceção de grave risco” (artigo 13, I, b), que em certos casos tangencia a temática da violência doméstica, ganhou ainda maior relevo no Brasil com os recentes julgamentos do Supremo Tribunal Federal das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.245 e 7.686, em 28.08.2025.

A CH80 regula os aspectos civis da transferência ou retenção ilícita de menores de 16 anos fora de seu país de residência habitual. Esse cenário configura-se, em regra, pela subtração parental: um dos genitores remove a criança sem autorização do outro ou da autoridade judicial competente, ou a retém indevidamente após um período de viagem autorizado. A premissa da Convenção é que, em atendimento ao melhor interesse da criança, o retorno ao status quo ante (residência habitual) é a medida mais adequada ao seu desenvolvimento integral, salvo se configuradas exceções estritas.

2.7.2 Quais são as implicações práticas decorrentes dessa problemática?

As exceções ao retorno da criança vítima de subtração ilícita estão taxativamente descritas nos artigos 12, 13 e 20 da CH80 e, conforme cânone hermenêutico consolidado, devem ser interpretadas restritivamente. A interpretação e aplicação do tratado exigem observância tanto à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados quanto ao nível de consenso alcançado pelos Estados-Partes, consubstanciado, em especial, nos Guias de Boas Práticas da Conferência da Haia (aprovados pelo Conselho de Assuntos Gerais e Política da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (A “Assembleia Geral” desta organização internacional). Inclusive,

dediquei meus estudos de Mestrado à exceção do art. 12 (adaptação da criança) e meu Doutorado, defendido em 2020, à interpretação do “grave risco” (art. 13, I, b).

A implicação prática mais severa reside na insegurança jurídica. Tratando-se de Direito Internacional Privado, a uniformidade da aplicação da norma, entre seus Estados-Parte, é da própria essência do instrumento. Quando a jurisprudência de um país cria um *corpus* interpretativo que distorce o conteúdo do tratado — ampliando excessivamente as exceções, por exemplo —, geram-se disparidades sistêmicas.

Vale ressaltar que o artigo 18 da CH80 faculta às autoridades do Estado de refúgio ordenar o retorno mesmo quando configurada uma exceção, desde que o país de residência habitual ofereça garantias seguras de que o risco será eliminado (ou mitigado consideravelmente). Ignorar essa mecânica pode levar a alegações de descumprimento do tratado, impactando relações bilaterais (pelo princípio da reciprocidade, o país B pode negar cooperação ao Brasil em represália) e, no limite, ensejar a responsabilidade do Estado brasileiro perante a Corte Internacional de Justiça ou a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2.7.3 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

A persistência desse cenário deve-se, em parte, à tensão entre a necessária proteção às vítimas de violência doméstica e a técnica do Direito Internacional Privado. A proliferação da violência contra mulheres, crianças, pessoas trans etc. exige, sem dúvida, os mais altos níveis protetivos estatais. Contudo, a aplicação adequada da CH80 requer o abandono da lógica de “proteção ao nacional” em favor da proteção ao ser humano, independentemente de sua nacionalidade.

No entanto, a jurisprudência brasileira atual parece caminhar na contramão desse cânone, privilegiando a proteção da ‘mulher e criança brasileiras’ sem sopesar os impactos sistêmicos. Ao avocar uma espécie de ‘jurisdição universal’ sobre eventos ocorridos inclusive fora do território nacional, o Brasil pode aproximar-se de uma postura de ‘chauvinismo jurídico’, sinalizando desconfiança na capacidade jurisdicional e protetiva dos demais Estados-Partes. Essa atitude parece assemelhar-se à criticada posição de ‘polícia do mundo’, muitas vezes adotada, por exemplo, pelos Estados Unidos da

América — e veementemente criticada por muitos de nós.

Ademais, atuando há mais de 20 anos, profissional e academicamente, no campo da Cooperação Jurídica Internacional, percebo ainda desconhecimento das autoridades brasileiras sobre os sistemas jurídicos dos nossos parceiros de tratado. O isolamento e o baixo intercâmbio — inclusive acadêmico — com países de *civil law* e, mormente, de *common law*, alimentam noções estereotipadas e sem respaldo científico, como a falácia de que “todas as mulheres brasileiras são discriminadas no exterior” ou que “crianças brasileiras não podem ser extraditadas”.

2.7.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrenta-la?

Têm sido adotadas medidas focadas em dois eixos: difusão do conhecimento e fortalecimento da cooperação jurídica internacional, formal e informal. No primeiro eixo, destacam-se a realização de seminários e congressos (globais, regionais e nacionais), muitos patrocinados pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. No Brasil, o Ministério da Justiça, através do DRCI (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, que hospeda a Autoridade Central Administrativa Federal/ACAF), promoveu eventos significativos de capacitação, ao menos até meados de 2021.

No eixo da cooperação, houve o fortalecimento de canais formais e informais. O auxílio direto consolidou-se como o mecanismo por excelência para a tramitação de pedidos da CH80, superando a burocracia das cartas rogatórias por ser mais célere e flexível.

No campo informal, destaca-se a criação da Rede de Juízes de Enlace. Trata-se de magistrados designados pelos Estados-Partes que se comunicam diretamente para trocar informações sobre casos de subtração, guarda e visitas, visando soluções mais ágeis e coerentes, transpondo barreiras burocráticas em prol do melhor interesse da criança.

2.7.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

Embora as iniciativas existentes sejam valiosas, ainda soam tímidas frente aos desafios hermenêuticos que a CH80 enfrenta no Brasil. A estratégia fundamental deve ser a conscientização dos operadores do direito e da sociedade civil sobre a bilateralidade do tratado e os impactos sistêmicos de sua aplicação.

É crucial compreender que a CH80 é uma via de mão dupla: serve tanto para retornar crianças trazidas ilícitamente ao Brasil quanto para restituir crianças (muitas brasileiras) subtraídas para o exterior. Estatísticas da ACAF indicam que o Brasil está deixando de ser apenas um país “demandado” (Estado de refúgio, que tem recebe um maior número de pedidos de cooperação jurídica internacional) para se tornar cada vez mais um país “demandante”, o Estado de residência habitual que solicita o retorno de suas crianças.

Para que o Brasil tenha legitimidade e postura coerente para pleitear o retorno de crianças (em geral, brasileiras) retidas no exterior, é imperativo que nossa aplicação interna do tratado seja técnica, coerente e alinhada ao nível de consenso alcançado pela comunidade internacional. A melhor estratégia, portanto, é a reciprocidade na excelência: para exigir cooperação, precisamos dar o exemplo.

Doméstica: o fato de que a violência doméstica não é nomeada como uma exceção ao retorno, o fato de que o Brasil ainda não possui uma lei dizendo que dentro do rol das atuais cinco exceções -, a violência doméstica deve ser considerada dentro da exceção ao retorno por representar grave risco à criança, a falta de protocolos unificados nas autoridades centrais para garantir que relatos de violência doméstica sejam citados sempre nos procedimentos administrativos, são ausências que contribuem para invisibilidade da violência doméstica nos casos de subtração internacional.

2.7.6 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentar essa situação?

Nós temos uma decisão do Supremo Tribunal Federal que diz que o Tratado 28 de Haia é constitucional, mas que a violência doméstica deve ser considerada como uma exceção ao retorno. Nós temos algumas portarias do Conselho Nacional de Justiça que também

já minoram possíveis efeitos do mau uso do tratado internacional, mas nós ainda precisamos determinar quais vão ser as formas de prova que as mães vão ter para poder dizer que seus filhos não devem retornar para lares onde eles vivenciaram violência doméstica.

2.7.7 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

Primeiro porque deve haver um ciclo internacional de políticas públicas sobre o assunto envolvendo os países que ratificaram o tratado.

É óbvio que é muito importante que o Brasil faça o dever de casa, aprove uma lei nacional tal qual o Uruguai e a Austrália, ter a decisão do Supremo Tribunal Federal já é um avanço, mas o Brasil precisa melhorar a qualidade dos serviços consulares no acesso a vítimas de violência doméstica, bem como aprofundar políticas globais e também dados bilaterais como outros países para que vítimas migrantes de violência doméstica possam encontrar acolhimento no território em que elas estiverem. Mesmo quando elas migrem ou mesmo quando seus agressores migrem.

2.8 Entrevista com o André de Carvalho Ramos

André de Carvalho Ramos é Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco). Professor Titular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Coordenador de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional Econômico da UNIALFA. Doutor e Livre-Docente em Direito Internacional (USP). Subprocurador-Geral da República (Ministério Público Federal). Acadêmico Titular da Academia Paulista de Letras Jurídicas.

2.8.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

A Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (incorporada internamente no Brasil pelo Decreto n. 3.413/2000) enfrenta um desafio central, que repercute em sua aplicação cotidiana: a inexistência de uma interpretação uniforme de seus dispositivos, à luz dos direitos humanos, nos diversos Estados Partes.

Cada Estado interpreta a Convenção segundo parâmetros nacionais e nem sempre à luz dos direitos humanos, o que pode gerar desigualdade no tratamento da situação transnacional e afetar os direitos dos envolvidos na retirada e retenção ilícitas de crianças. Vou dividir os principais pontos controvertidos.

Em primeiro lugar, há controvérsia sobre como interpretar o melhor interesse da criança, em especial seu direito à vida familiar e ao desenvolvimento sadio de sua personalidade, o que se reflete, sobretudo, nos debates, nos Estados, acerca de como interpretar as diversas exceções ao retorno da criança. Nesse ponto, a questão da violência de gênero tem sido central e, no Brasil, é frequentemente apontada por mães que se veem na posição de “abductoras” ao buscar proteção para si e para seus filhos. Muitas relatam ter saído do país em contexto de violência doméstica, ameaça, controle coercitivo ou abusos psicológicos e, ainda assim, deparam-se com respostas institucionais que tratam o caso de forma predominantemente formal, com baixa sensibilidade para o risco e para a assimetria de poder subjacente. A consequência prática é que a análise das exceções ao retorno — sobretudo quando vinculadas a risco grave e à proteção da criança e do genitor cuidador — varia significativamente entre Estados, podendo agravar a vulnerabilidade de mulheres e crianças justamente quando mais necessitam de tutela efetiva.

Em segundo lugar, há divergências, nos Estados, sobre como assegurar o devido processo legal em prazo razoável para a devolução e, ao mesmo tempo, garantir o direito à ampla defesa, ao contraditório e à produção de provas do(a) abductor(a), em um contexto em que a demora judicial pode gerar o enraizamento da criança (mesmo nas ações de subtração recente) e, conseqüentemente, um fato consumado que impede a devolução. Essa indefinição sobre como equilibrar direitos nos processos de análise da devolução pode gerar delonga e a superação do marco temporal de 16 anos de idade da criança, fazendo cessar a aplicação da Convenção (art. 4^o).

Em terceiro lugar, há divergência quanto à estrutura a ser disponibilizada para o cumprimento da Convenção, especialmente no que se refere à assistência jurídica em processos judiciais de devolução de crianças aos Estados de residência habitual. O Brasil, por exemplo, entende que o cumprimento da Convenção é questão de Estado e interessa à União. Assim, além da Autoridade Central Federal, há a atuação da Advocacia-Geral

da União (AGU), caso haja interesse do(a) genitor(a) abandonado(a) (*left-behind parent*). Trata-se de atuação altamente qualificada, especializada na aplicação da Convenção, capilarizada, integral (a AGU atua desde o 1^o grau até, eventualmente, os tribunais superiores) e democratizada, pois é gratuita. Em diversos Estados, porém, no máximo se apresenta uma lista de advogados *pro bono* para prestar assistência jurídica aos genitores abandonados sem recursos financeiros.

Em quarto lugar, há divergências entre os Estados quanto à tipificação da conduta em análise. Vários Estados criminalizam a conduta do(a) abductor(a) — inclusive o Brasil, no art. 249 do Código Penal. Assim, o(a) genitor(a) abductor(a) pode ser processado(a) criminalmente ao retornar ao Estado de residência habitual da criança, o que pode impedir que as visitas se concretizem. Há também Estados que negam visto de entrada a genitores abdutores. Tais comportamentos estatais configuram ofensa ulterior ao direito à vida familiar da criança.

Assim, como cada Estado interpreta isoladamente seus deveres convencionais e, ainda, os direitos humanos envolvidos no fato transnacional da retirada ilícita da criança do Estado de sua residência habitual, criou-se, nessas décadas, o que denomino de “*truque de ilusionista*” no *Direito Internacional*³ resultando em um “tratado internacional nacional” — o que, naturalmente, prejudica os indivíduos e põe em risco a centralidade dos direitos da criança, que deveria ser a essência da interpretação da Convenção.

2.8.2 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

O principal fator foi a recusa dos Estados, no âmbito da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, em inserir, na Convenção de 1980, uma cláusula de solução obrigatória de controvérsias. Assim, inexistente uma via imparcial para sanar as divergências acima apontadas e fixar uma *interpretação internacionalista* única sobre os direitos dos envolvidos e os deveres dos Estados Partes. Soma-se a isso, até o momento, a baixa expectativa de que os Estados se sensibilizem para incorporar tal mecanismo ao texto convencional.

³ RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos*. 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2022. p. 33.

Claro que é possível processar os Estados faltosos perante os sistemas regionais europeu e interamericano de direitos humanos — como demonstram diversos precedentes da Corte Europeia de Direitos Humanos e, mais recentemente, o primeiro precedente da Corte Interamericana sobre o tema, que resultou na condenação do Paraguai pela demora em devolver à Argentina a criança ilicitamente retirada (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Córdoba vs. Paraguai, sentença de 4 de setembro de 2023).

Contudo, essa via é estruturalmente limitada, pois acrescenta uma etapa adicional para viabilizar o cumprimento da Convenção — o acionamento dos mecanismos internacionais de direitos humanos — e, no caso brasileiro, tende a ser morosa, já que depende, necessariamente, do processamento do caso e do convencimento prévio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que, então, a Corte Interamericana possa ser provocada e exigir o cumprimento da Convenção.

Essa morosidade ficou evidente no pioneiro “Caso Córdoba”: a sentença interamericana de direitos humanos, relativa à subtração ilícita ocorrida antes de a criança completar dois anos, foi prolatada apenas no ano em que ela completou 18 anos.⁴ Em outras palavras, a demora esvazia o cerne da Convenção — impedir que subtrações ilícitas se consolidem — e, por consequência, pode produzir um efeito indesejável de incentivo a tais condutas.

2.8.3 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentá-la?

Como não é possível a adoção de uma interpretação internacionalista vinculante, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado adota a estratégia da persuasão, buscando (i) divulgar e, em seguida, (ii) convencer os atores internos envolvidos acerca da melhor interpretação da Convenção. Nesse sentido, foi editado o Guia de Boas Práticas pela Conferência e, além disso, realizam-se reuniões periódicas dos juízes de enlace e outros atores estatais envolvidos. Trata-se de um esforço de persuasão, necessariamente limitado, pois depen-

⁴ RAMOS, André de Carvalho; ABADE, Denise Neves. Subtração internacional de crianças e celeridade na cooperação jurídica internacional de restituição: lições do caso Córdoba para o Brasil. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 29, n.3, p.159-183, 2024.

de do voluntarismo dos atores envolvidos e da efetiva vontade do Estado de cumprir a Convenção.

2.8.4 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

As estratégias a serem propostas devem combinar (i) mecanismos de harmonização interpretativa e (ii) medidas institucionais capazes de tornar essa harmonização efetiva no plano doméstico. Em primeiro lugar, seria desejável avançar para um instrumento complementar à Convenção de 1980 — um protocolo ou cláusula facultativa de adesão — que preveja um mecanismo de solução de controvérsias (ou, ao menos, de interpretação autorizada), capaz de produzir orientação internacionalista consistente, reduzindo assimetrias nacionais e oferecendo parâmetros mínimos vinculados aos direitos humanos da criança.

Na falta de consenso para um mecanismo plenamente jurisdicional, uma alternativa intermediária seria fortalecer mecanismos de “*soft law*” com maior densidade normativa, como comentários oficiais, enunciados interpretativos e parâmetros uniformes sobre exceções ao retorno, participação da criança, violência de gênero e ponderação de direitos.

Em segundo lugar, é essencial investir em estratégias de implementação: formação continuada e especialização de magistratura, Ministério Público, advocacia e autoridades centrais; padronização de fluxos procedimentais para assegurar celeridade com contraditório efetivo; estruturação de assistência jurídica adequada e gratuita (ou fortemente subsidiada) para as partes e busca de mediação e fórmulas de consenso entre os genitores; e criação de redes estáveis de cooperação (juízes de enlace, pontos focais e canais diretos) com metas e indicadores de desempenho.

Por fim, devem ser propostas diretrizes para evitar “sanções colaterais” que comprometam a futura vida familiar da criança — como criminalização da conduta do abductor(a), impedimentos migratórios ou medidas estatais que inviabilizem visitas —, privilegiando respostas proporcionais e compatíveis com o objetivo da Convenção, sempre com centralidade no melhor interesse da criança e em garantias processuais efetivas.

2.9 Entrevista com o Luciano Aragão – MPT

Procurador do Trabalho. Coordenador de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do MPT. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília.

2.9.1 Qual é a principal problemática associada ao tema?

A principal problemática reside na vulnerabilidade estrutural de trabalhadores brasileiros no exterior ou no próprio território nacional diante de práticas de trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas. No caso do tráfico Internacional, a situação é agravada pela natureza transnacional desse crime, que impõe barreiras jurisdicionais significativas à proteção e à responsabilização. A exploração laboral manifesta-se tipicamente através da servidão por dívida, jornadas exaustivas, condições degradantes e restrição de locomoção, frequentemente precedidas por aliciamento fraudulento para o exterior (tráfico internacional) ou para outra parte do território nacional (tráfico interno).

A complexidade do problema aumenta quando considerada a falta de transparência das cadeias produtivas globais, que envolvem inúmeras camadas de subcontratação e dificultam a comunicação e identificação da conexão entre o trabalhador explorado e as empresas beneficiárias finais. A situação migratória irregular de muitas vítimas, o desconhecimento de direitos e idiomas, o isolamento geográfico e social, e o controle exercido pelos exploradores sobre documentos e comunicações constituem obstáculos adicionais à identificação e ao resgate das vítimas. Soma-se a isso a limitação da jurisdição brasileira em relação a fatos ocorridos integralmente no exterior, restringindo o alcance das instituições nacionais de proteção.

2.9.2 Quais são as implicações práticas decorrentes dessa problemática?

Do ponto de vista institucional, a fragmentação entre órgãos governamentais com competências distintas e a insuficiência de mecanismos de cooperação internacional efetivos comprometem a capacidade de resposta coordenada. No caso do Ministério Público do Trabalho - MPT, a comunicação tardia dos fatos pelas outras instituições e a não oportunização da participação no

processo de instrução probatória pode dificultar a abordagem cível/trabalhista, cujo foco principal é a reparação dos direitos das vítimas.

Sob a ótica econômica, a exploração laboral de brasileiros alimenta cadeias produtivas globais que se beneficiam de práticas ilegais, gerando vantagens competitivas para empresas que externalizam custos através da violação de direitos fundamentais. Esta dinâmica mantém padrões de desigualdade e enfraquece os esforços de promoção do trabalho decente tanto no Brasil quanto nos países de destino.

2.9.3 Quais fatores contribuem para a persistência dessa situação?

A persistência da exploração laboral de brasileiros tanto no exterior quanto no próprio território nacional resulta da conjugação de fatores estruturais. Em primeiro lugar, as assimetrias econômicas entre o Brasil e países desenvolvidos e entre unidades da federação (UFs) dentro do próprio país geram fluxos migratórios de trabalhadores em busca de melhores condições de vida, propiciando um ambiente que facilita a atividade de aliciadores, que se aproveitam da vulnerabilidade socioeconômica. A precarização do mercado de trabalho e o desemprego estrutural em determinadas regiões do país intensificam a disposição de trabalhadores a aceitar propostas de emprego no exterior (ou em outros locais do próprio país) sem a devida verificação das reais condições de trabalho.

2.9.4 Que medidas foram implementadas até o momento para enfrentá-la?

No âmbito nacional, o Brasil dispõe de marco normativo, como a tipificação penal do trabalho análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas, além da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. No âmbito do Ministério Público do Trabalho foi desenvolvido o “Projeto Reação em Cadeia”, metodologia de rastreamento de cadeias produtivas que permite identificar e responsabilizar empresas beneficiárias de exploração laboral. Através do “Reação em Cadeia” o MPT exige que grandes empresas, detentoras de poder econômico relevante nos setores em que operam, realizem uma efetiva devida diligência em direitos humanos, prevenindo a ocorrência de impactos adversos em direitos humanos em suas cadeias de fornecimento.

2.9.5 Na ausência de iniciativas consolidadas, quais estratégias deveriam ser propostas?

A capacitação e articulação de redes, o fortalecimento de organizações da sociedade civil brasileira no exterior, a criação de programas de capacitação para disseminação de informações sobre direitos e canais de denúncia e a criação de caninas de comunicação direcionadas a regiões de origem de trabalhadores que migram para setores de alto risco.

Além disso, a criação de um marco legal internacional (*hard law*) e nacional sobre devida diligência em direitos humanos é essencial para prevenção ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral.

2.10 Entrevista com o Antônio Carlos Melo - ONG Verité

Country Lead do Brasil e co-líder do Grupo de Prática de Assistência Técnica a Governos, Antônio Rosa tem liderado as iniciativas da Verité no Brasil desde 2022. Nesse período, ele dirigiu o Projeto de Cooperação para o Emprego Justo, Livre e Equitativo (COFFEE), desenvolvendo e implementando o Toolkit COFFEE e conduzindo projetos-piloto no Brasil, na Colômbia e no México.

2.10.1 A principal problemática a partir da perspectiva da sociedade civil

Do ponto de vista da sociedade civil, a problemática central associada ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo reside na fragilidade das políticas de prevenção e de reinserção socioeconômica. Embora o Brasil tenha avançado significativamente na repressão dessas práticas ao longo das últimas três décadas, a ausência de uma atuação consistente junto ao setor privado e a dificuldade de transformar dados e informações em conhecimento aplicado limitam a efetividade das ações. A sociedade civil também reconhece a necessidade de que os referidos temas estão vinculados a uma desigualdade social estruturada e histórica no Brasil e que o ciclo do trabalho infantil e do trabalho escravo está diretamente ligado à exclusão social, à falta de acesso à educação de qualidade e à vulnerabilidade estrutural de famílias e comunidades.

2.10.2 Implicações práticas decorrentes da problemática

As consequências práticas dessa realidade são múltiplas e afetam diretamente o desenvolvimento humano e social. Crianças submetidas ao trabalho precoce enfrentam impossibilidade de qualificação, baixo rendimento escolar, evasão e analfabetismo, perpetuando a pobreza e a desestruturação familiar. Já os trabalhadores escravizados, em geral jovens homens no meio rural e urbano e mulheres em contextos urbanos, sofrem exclusão social, desconhecimento de seus direitos, falta de documentação e ausência de acesso a políticas de emprego e aprendizagem. Essa vulnerabilidade facilita o aliciamento e o tráfico de pessoas, gerando impactos como violência física e sexual, doenças crônicas, consumo de drogas e álcool e desagregação familiar.

2.10.3 Fatores que contribuem para a persistência da situação

Entre os fatores que mantêm essa problemática estão a desregulamentação que vem acontecendo gradualmente desde a reforma trabalhista, sem uma ação corretiva de garantia de uma proteção social mínima adequada, a ausência de políticas públicas integradas voltadas para os grupos mais vulneráveis, a falta de monitoramento efetivo do ambiente de trabalho e a baixa capacidade de sindicatos e representações de trabalhadores em atuar de forma abrangente. Soma-se a isso a insuficiência de políticas de fortalecimento familiar e de meios de vida, o desconhecimento dos direitos básicos por parte dos grupos mais vulneráveis, decorrentes da negação histórica de direitos e a dificuldade de acesso a serviços públicos como educação, saúde e emprego. No plano internacional, a persistência da situação também se relaciona à necessidade de maior monitoramento das cadeias produtivas com a implementação efetiva de processos de devida diligência em direitos humanos e à responsabilização solidária das empresas que se beneficiam, direta ou indiretamente, dessas práticas.

2.10.4 Medidas já implementadas para enfrentamento

O Brasil desenvolveu políticas importantes, como campanhas informativas sobre trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas, a inclusão de temas

de direitos humanos e mundo do trabalho em escolas e universidades como no caso das clínicas de trabalho escravo em faculdades de direito, e a formação, ainda que precária, de implementadores de políticas públicas. Houve também avanços normativos, como decretos e normas técnicas que consolidaram a proteção contra o trabalho infantil e escravo, além da atuação da inspeção do trabalho e forças repressoras. No plano internacional, legislações como a Lei de Transparência em Cadeias de Suprimento da Califórnia (2010), a Lei sobre Trabalho Escravo Moderno do Reino Unido (2015) e a Lei de Devida Diligência em Cadeias de Suprimento da Alemanha (2021) reforçam a pressão sobre empresas para que adotem práticas responsáveis. No Brasil, a jurisprudência evoluiu para reconhecer a responsabilidade solidária das empresas no topo da cadeia produtiva, como varejistas e indústrias, pelas violações cometidas por fornecedores e subcontratados.

2.10.5 Estratégias que deveriam ser propostas na ausência de iniciativas consolidadas

Sendo um dos deságios a existência de integração de políticas públicas, torna-se necessário propor estratégias que articulem prevenção, proteção e reinserção. Entre essas medidas, destaca-se a intensificação de campanhas de informação e educação voltadas para comunidades vulneráveis, com foco nos direitos humanos e no mundo do trabalho. Também é fundamental a criação e o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais que integrem educação, saúde, assistência social e emprego, garantindo atendimento específico aos grupos mais vulneráveis. O fortalecimento da atuação da sociedade civil organizada deve ser incentivado, ampliando sua capacidade de monitoramento e intervenção. Além disso, é preciso estabelecer mecanismos de recrutamento ético e de monitoramento contínuo das cadeias produtivas, assegurando transparência e prestação de contas por parte das empresas. Outro ponto essencial é a ampliação das políticas de fortalecimento familiar e de geração de meios de vida, reduzindo a vulnerabilidade socioeconômica que alimenta o ciclo do trabalho infantil e escravo. Por fim, a consolidação de processos de devida diligência em direitos humanos, envolvendo identificação, prevenção, mitigação e responsabilização de danos, com participação ativa de todos os atores sociais, representa um passo decisivo para a construção de um sistema de proteção mais robusto e eficaz.

2.11 Entrevista com o Leonardo Cavalcanti. Professor titular (Centro universitário de Brasília), Pesquisador (OBMIGRA)

Leonardo Cavalcanti Professor Associado da Universidade de Brasília (UnB), no Instituto de Ciências Sociais, onde coordena o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e atua como pesquisador do Centro de Estudos Avançados em Governo e Administração Pública (CEAG). Foi Professor Ayudante Doctor (tenure track) na Universidad Autónoma de Barcelona (2008-2013) e realizou estudos de pós-doutorado na Columbia University e na University of Oxford (Centre on Migration Policy and Society COMPAS), instituições com as quais mantém intercâmbios regulares de pesquisa e docência. Coordenou diversos projetos científicos voltados à ciência de dados, transferência tecnológica e formulação de políticas públicas em perspectiva comparada sobre migrações internacionais e refúgio, resultando em ampla produção acadêmica. Entre suas publicações, destacam-se artigos em periódicos indexados em bases internacionais de prestígio (JCR, Scopus, Latindex, Qualis, DOAJ, REDIB, entre outras), além de livros e capítulos publicados por editoras de referência na América Latina como Anthropos, Editora da UnB, FLACSO, entre outras.

2.11.1 Identificação da principal problemática

No âmbito das políticas públicas, a principal problemática relacionada à proteção de migrantes brasileiros no exterior consiste na limitada capacidade do Estado de formular e implementar respostas integradas, contínuas e preventivas frente a situações de exploração laboral, trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas. Essa limitação decorre, em grande medida, da fragmentação institucional, da baixa prioridade conferida ao tema e da dificuldade de atuação estatal em contextos extraterritoriais.

2.11.2 Implicações práticas para os migrantes e para os sistemas de proteção

Para os migrantes, essas fragilidades se traduzem em acesso desigual ou inexistente a serviços de proteção, informação e assistência, bem como em obstáculos à ativação de mecanismos de denúncia e reparação. Para os sistemas de políticas públicas, os efeitos manifestam-

-se na dificuldade de coordenação intergovernamental e intersetorial, na ausência de fluxos operacionais claros e na limitada capacidade de monitoramento, avaliação e resposta a violações que ocorrem fora do território nacional.

2.11.3 Fatores estruturais, históricos, socioeconômicos e normativos

A persistência dessas problemáticas está associada a fatores estruturais, como desigualdades socioeconômicas que impulsionam a migração laboral, e a arranjos institucionais historicamente orientados por lógicas setoriais pouco integradas. Do ponto de vista normativo, observa-se a coexistência de marcos legais relevantes com lacunas na sua operacionalização, além de limitações nos instrumentos de cooperação internacional e nos mecanismos de responsabilização de atores públicos e privados.

2.11.4 Avaliação crítica das políticas, programas e instrumentos existentes

As políticas e programas existentes revelam avanços normativos importantes, porém predominam iniciativas pontuais e reativas. É necessário uma maior articulação entre políticas migratórias, trabalhistas, consulares e de direitos humanos, a fim de garantir a efetividade das ações e a capacidade do Estado de produzir respostas estruturadas e sustentáveis.

2.11.5 Proposição de estratégias

Diante desse cenário, torna-se fundamental o fortalecimento de estratégias de políticas públicas baseadas na integração intersetorial, na cooperação internacional e na adoção de abordagens preventivas. Recomenda-se o aprimoramento da governança institucional, o desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação, a capacitação de agentes públicos e o fortalecimento da participação da sociedade civil, visando à construção de respostas mais eficazes, coordenadas e orientadas por direitos.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.